



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/12/2020 12:07 - Mesa

PL n.5509/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 até o final do mês de março de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º - A:

"Art. 2º - A Fica prorrogado até o final do mês de março de 2021, o pagamento do auxílio emergencial previsto no art. 2º desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação pelo Congresso Nacional do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se mostrou fundamental para salvaguardar o mínimo de dignidade humana a dezenas de milhões de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros, que de uma hora para outra ficaram sem condições de prover economicamente suas famílias.

As consequências econômicas da pandemia demonstram que sua extensão será por um período de tempo muito maior do que se projetava inicialmente quando da aprovação da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020. Logo, se mostra imperioso que sejam adotadas iniciativas visando a sua prorrogação até março de 2021.

A nossa Carta Constitucional trouxe no seu bojo a busca da defesa e da realização de direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade, nas mais diferentes áreas.

Dessa forma temos o princípio da dignidade humana incorporado de forma expressa ao nosso texto constitucional (art. 1º, inciso

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 2 2 0 8 9 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/12/2020 12:07 - Mesa

PL n.5509/2020

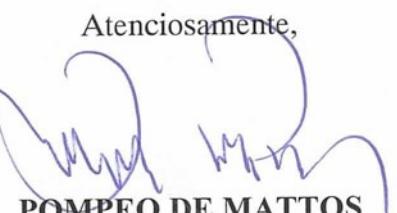
III), como valor supremo, definindo-o como fundamento da República, ao assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais”, assim como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social.

E sua importância é tão grande que este princípio se irradia ao longo de nossa Constituição, como no seu art. 6º, indicando que o mínimo que cada indivíduo necessita: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados; e se projeta até o art. 170 caput, ao dizer que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna.

E nesse momento tão difícil da vida do país e dos brasileiros, cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel com responsabilidade e altivez, propondo iniciativas que possam nos conduzir para a saída desta grave crise sem sobressaltos institucionais.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial.

Sala das Sessões, de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 2 0 8 9 1 2 9 0 0 *